



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério de Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo da Província de Manica:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Irmãos Unidos na Fé.

Baleia Segurança, Limitada.

BBG e - Sports, Limitada.

Bela Casa – Materiais de Decoração, Limitada.

Business Consulting, Limitada.

BYB Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Changara Resources, Limitada.

CN Transportes e Serviços, Limitada.

Est Digital África, Limitada.

Express Moving, Limitada.

F.F.F., Limitada.

Ferragem Aiyakene – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fluco & Serviços, Limitada.

Goedriil – Sondagens e Obras Geotécnicas, Limitada.

Gozo Azul, Limitada.

HYH Serviços 6 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maveva, Limitada.

Moz Crops, Limitada.

Mozsharing, Limitada.

Nado Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Niyat, Limitada.

Novágua – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nsindjui Comercial, Limitada.

Pala-Pala Gás, S.A.

Petro Dondo, Limitada.

RDC Xiquelene, Limitada.

Rignet Mozambique, Limitada.

SMAK – (Moz) Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Swihari Ni Nyama – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TECNINF – Técnica Electrónica Informática, Limitada.

Top Marketing, Limitada.

Transporte Mussá Mussá – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Vip Fashion, Limitada.
4 Chef N Bakers, Limitada.
24H Pest Control, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Cândida José Moreira, para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Djidiyane José Moreira.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 19 de Agosto de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de 10 cidadãos mocambicanos, residentes no Município de Manica requereu o reconhecimento da Associação Irmãos Unidos na Fé, com sede no Bairro 25 de Setembro Município de Manica, província de Manica, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que e uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Irmãos Unidos na Fé.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, 13 de Junho de 2019. — O Governador, *Manuel Rodrigues Alberto*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber

que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 29 de Novembro de 2019, foi reemitida por regularização do NUIT de Sunstone, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8520L, válida até 16 de Maio de 2022, para diamante, ouro e minerais associados, no distrito de Mossurize, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-20° 02' 30,00''	32° 57' 20,00''
2	-20° 02' 30,00''	32° 59' 20,00''
3	-20° 02' 20,00''	32° 59' 20,00''
4	-20° 02' 20,00''	33° 01' 0,00''

Vértice	Latitude	Longitude
5	-20° 03' 30,00''	33° 01' 0,00''
6	-20° 03' 30,00''	33° 01' 20,00''
7	-20° 04' 40,00''	33° 01' 20,00''
8	-20° 04' 40,00''	33° 02' 0,00''
9	-20° 05' 30,00''	33° 02' 0,00''
10	-20° 05' 30,00''	33° 04' 10,00''
11	-20° 06' 0,00''	33° 04' 10,00''
12	-20° 06' 0,00''	32° 57' 20,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 6 de Dezembro de 2019.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Irmãos Unidos Na Fé

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 31 a 40 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Filipe Noriasse Dexe Razano, solteiro, natural de Chazuca-Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100072332I, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica-Chimoio, a dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis e residente no bairro 5 Fepom, na cidade de Chimoio;

Segundo. Filipe Joaquim Cobre, solteiro, natural de Chibata-Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060705306609D, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica-Chimoio, a vinte de Maio de dois mil e quinze e residente em Manica-Vumba;

Terceira. Herida Samissone Amós, solteira, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101365718B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica-Chimoio, a vinte e três de Maio de dois mil e onze, e residente no bairro 25 de Setembro, no distrito de Manica;

Quarto. Gertrudes da Rosa António Faife, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101956439I, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica-Chimoio, a catorze de Março de dois mil e dezasseis e residente no bairro 5 Fepom, na cidade de Chimoio;

Quinto. Domingos Horácio Ceia, solteiro, natural de Namacurra, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701995709N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica-Chimoio, a seis de Fevereiro de dois mil e doze e residente em Manica, 25 de Setembro;

Sexto. Rui Joaquim Bambo, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701177615S, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica-Chimoio, a dezasseis de Junho de dois mil e dezasseis e residente em Manica-Vumba;

Sétimo. Pita Paulo Pedro, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601023082503J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica-Chimoio, a vinte e sete de Junho de dois mil e doze e residente em Manica, 7 de Abril;

Oitava. Isabel Jofrisse Posso Jone, solteira, natural de Inhaminga-Cheringoma, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060104820685F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica-Chimoio, a dezasseis de Maio de dois mil e catorze e residente em Manica, Vumba;

Nona. Amina Joaquim Bomba, solteira, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060705878300S, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica-Chimoio, a dezoito de Julho de dois mil e dezasseis e residente em Manica, Vumba;

Décima. Lurdes Fernando Faife, solteira, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060702760115M, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica-Chimoio, a vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezoito e residente em Manica, Vumba;

Décima primeira. Fátima Manuel Orlando, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060706071301I, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Beira, a dezasseis de Junho de dois mil e dezasseis e residente em Manica, Vumba.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública, constituem uma organização denominada Associação I.U.F. (Irmãos Unidos na Fé), que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais, definição, natureza, duração, sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A organização adopta a denominação de I.U.F., é uma associação de carácter não governamental, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial. É composta por um grupo da sociedade civil sem filiação partidária.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A IUF é uma associação cujo o braço implementador é de apoiar no estabelecimento de igualdade de direitos sociais da camada idosa e de criança, acolhimento na comunidade IUF, em caso de se comprovar a situação do (a) beneficiário (a). IUF, significa: Irmãos Unidos na Fé.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Associação é criada por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A IUF tem a sua sede na Vila de Manica, bairro Nhaconza, podendo por deliberação da Assembleia Geral ser transferida para qualquer outro lugar dentro ou fora da província de Manica.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral a associação poderá criar e encerrar delegações ou qualquer outra forma de representação social onde e quando achar conveniente.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUINTO

(Objectivo geral)

Dar assistência a pessoas idosas e crianças vulneráveis e abandonadas.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos específicos)

A IUF tem como objectivos específicos:

- a) Desenvolver cuidados básicos de saúde, do abrigo e enquadramento familiar no domicílio;
- b) Desenvolver actividades com vista a garantir boa dieta alimentar;
- c) Defender os direitos do idoso e da Criança;
- d) Desenvolver actividades de educação nutricional usando alimentos disponíveis nas comunidades;
- e) Envolver a comunidade na gestão dos recursos naturais por iniciativas locais;
- f) Aumentar o acesso das crianças e jovens a educação.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Quem pode ser membro)

Podem ser membros da IUF todos os cidadão, sem distinção da cor, naturalidade, nacionalidade, religião, tribo, etnia desde que aceite os presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Admissão dos membros)

A admissão dos membros é feita mediante simples inscrição voluntária do candidato, e através do preenchimento de uma ficha de inscrição. Declarando pôr o seu saber ao serviço do bem comum, em harmonia com o disposto no presente estatuto.

Possuir um elevado grau de espírito de caridade e voluntarismo, uma vez que a missão principal é cuidar de pessoas, espiritualmente carentes e sem famílias próprias a lhes tomar conta.

ARTIGO NONO

(Qualidade dos membros)

A qualidade de membro da associação é intransmissível.

ARTIGO DÉCIMO

(Classificação dos membros)

Os membros da associação classificam-se em:

- a) Fundadores – Todos aqueles que participaram na idealização e elaboração do anteprojeto;
- b) Efectivos – todos aqueles que venham a ser admitidos na IUF, após a sua proclamação nos termos do artigo 8.º do presente estatuto e participam activamente nas actividades da associação;
- c) Honorários – todos aqueles que tenham sido declarados pela associação pelos serviços ou auxílio prestados para a consolidação dos objectivos da organização;
- d) Beneméritos – todos aqueles que contribuam para em valores monetários para o bom funcionamento da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros desta agremiação:

- a) Ser eleito para diferentes funções e cargos nos termos do presente estatuto;
- b) Participar nas actividades promovidas pela associação;
- c) Pedir esclarecimento a cerca de qualquer questão que ponha em causa a sua reputação na associação;
- d) Os membros fundadores referidos no número 1 do artigo 10 do presente estatuto, tem direitos a usar os meios da associação quando necessário, mediante um pedido formulado ao Presidente, Director ou Coordenador da Associação, pelo menos num período de 72 horas de antecedência.

Cinco) O uso dos meios referidos em 4, deve ser feita nos finais de semana para não prejudicar os trabalhos da associação.

Seis) Em caso de situações de morte e doença, dos parentes ou membros fundadores, o pedido pode ser feito a qualquer momento.

Sete) Todos os membros têm o direito de concorrer a vagas do seu domínio na associação.

Oito) Recorrer a Assembleia Geral sempre que se sentir lesado dos seus direitos.

Nove) Solicitar a sua exoneração ou demissão quando assim achar, mediante motivos convincentes.

Dez) O benefício referido no número 12 do artigo 11, tem como objectivo ajudar a família a se estabilizar e cessará 12 meses depois da data da morte deste.

Onze) Serão considerados heróis da associação os membros fundadores vivos ou falecidos. Os seus feitos e memórias deverão ser lembrados anualmente, mediante oferendas de diferentes presentes em datas a serem deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Participar activamente na materialização dos objectivos da associação.
- b) Respeitar e aplicar os estatutos e programas da associação, cumprir deliberações dos órgãos sociais;
- c) Zelar pelo prestígio da associação;
- d) Pagar regularmente as quotas acordadas nas sessões da Assembleia Geral;
- e) Exercer o cargo para que foi eleito com zelo, dedicação e competência, assistir e participar nas sessões dos órgãos sociais;
- f) Idealizar ou expressar-se segundo os regulamentos internos;
- g) Contribuir com críticas, propostas e acções na vida da associação e nas sessões da mesma;
- h) Votar nas deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Penalidades)

Um) Na violação dos estatutos e programas da associação bem como o seu regulamento interno, pelo membro, no cumprimento dos seus deveres e no gozo dos seus direitos, estará sujeito as seguintes penalidades, consoante a gravidade da infracção cometida:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Exoneração e expulsão.

Dois) Se a gravidade do caso o justificar, o infractor será encaminhado as entidades judiciais competentes.

Três) Com a excepção prevista para a alínea a) do número 1, a aplicação de qualquer penalidade será precedida da instauração de um processo disciplinar escrito que vai constar a indicação das infracções, prova produzida, a defesa do arguido e a pena aplicada.

Quatro) O arguido terá o prazo de quinze dias para apresentar a sua defesa por escrito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Demissão e expulsão)

São motivos para a demissão ou expulsão do membro:

- a) Causar danos morais e materiais;
- b) Servir-se da IUF para fins particulares;
- c) Violar obrigações do corrente estatuto e regulamentos internos.

CAPÍTULO IV

Da estrutura orgânica da IUF

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos da associação)

Constituem órgãos da IUF os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

A Assembleia Geral é órgão máximo da associação e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para a apreciação, aprovação ou modificação dos relatórios, balanço de contas e das actividades realizadas, bem como eleger os diferentes órgãos sociais da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatória extraordinária)

A Assembleia Geral é convocada pelo Conselho de Direcção, pelo Conselho Fiscal, e por 2/3 dos membros em pleno gozo dos seus direitos, sendo a convocatória por escrito, indicando o dia, a hora, local, e a agenda da reunião, endereçando a cada um dos membros com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa da Assembleia Geral composta por : Presidente, vice-presidente e secretário eleitos em Assembleia Geral com um mandato de um ano.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos mediante a presença de pelo menos 3/4 dos membros;
- b) Deliberar sobre a dissolução da associação com presença de pelo menos 3/4 dos membros;
- c) Aprovar planos, programas e projectos;
- d) Aprovar o orçamento das actividades da associação;

e) Homologar a admissão de novos membros;

f) Aprovar sob proposta do Conselho de Direcção os montantes das quotas a serem pagas pelos membros;

g) Aprovar regulamentos internos sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração da associação e é composto por 3 (três) membros com um mandato de 2 anos, renováveis até 2 mandatos, nomeadamente:

- a) Coordenador;
- b) Administrador financeiro; e
- c) Gestor de projectos.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se mensalmente em sessões ordinárias podendo reunir-se extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Gerir e administrar os fundos da organização;
- b) Representar a associação em intervalos de sessões da Assembleia Geral;
- c) Admitir e demitir os membros que se julgarem convenientes para o desenvolvimento da associação;
- d) Convocar sessões da Assembleia Geral.
- e) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral.
- f) Elaborar regulamentos internos de funcionamento.
- g) Nomear os dirigentes dos departamentos sancionados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle das actividades da associação e é composto por: Presidente, secretário e um vogal nomeados em Assembleia Geral com um mandato de 2 anos, renováveis até ao máximo de 2 mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelos interesses da associação;
- c) Verificar o uso adequado dos recur-

sos financeiros e materiais da associação;

d) Analisar a nomeação de dirigentes dos sectores seleccionando as propostas de auxiliares para diversas actividades;

e) Sancionar as violações dos membros.

CAPÍTULO V

Das receitas

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Os fundos da associação são provenientes de:

- a) Quotização dos membros;
- b) Dos donativos;
- c) Contribuições;
- d) Realização de eventos, exposições com o fim de angariar fundos para uma certa actividade;
- e) Cobranças simbólicas derivadas da prestação de serviços;
- f) Valores provenientes da venda de artigos produzidos pela associação.

CAPÍTULO VI

Das insígnias da associação

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Símbolos da IUF)

Simboliza a associação:

- a) Emblema da associação;
- b) Carimbo; e
- c) Cartão de membro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Propriedades)

São propriedades da associação todos os móveis e imóveis, que possam ser adquiridos e tenham a sigla de registo como título de propriedade.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução da associação)

A associação só será dissolvida nos termos e nos casos previstos pela lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Relatórios de actividades

A IUF deverá publicar por meio de jornais de parede com acesso a todos o encerramento do exercício fiscal. Relatório de actividades e respectivas demonstrações financeiras colocando a disposição para o exame de qualquer membro da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Todos os aspectos não previstos nos presentes estatutos serão regidos pela lei das associações, Código Civil e demais legislações em vigor em Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO

O presente estatuto entra em vigor a partir da data em que são publicados perante a Assembleia Geral e o seu posterior registo no notário.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 29 de Julho de 2019. — O Notário, *Ilegível*.

Baleia Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de treze de Agosto de 2020, da sociedade Baleia Segurança, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, matriculada sob n.º 100081024, deliberam o seguinte:

Alteração de nome e endereço da sociedade, ficando assim alterado o estatuto passando esta a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bassopa Gestão de Riscos, Limitada, abreviamento designada Bassopa, Limitada, e tem a sua sede em Moçambique, província de Maputo, cidade da Matola, Avenida Samora Machel, n.º 67.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, por visória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente, para a prossecução dos interesses sociais.

Com esta alteração fica igualmente alterado o artigo primeiro referente a denominação e domicílio da sociedade.

Com as alterações realizadas, ficou assim alterado o estatuto de sociedade.

Maputo, 13 Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

BBG e Sports, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 2 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100042770, uma entidade denominada BBG e Sports, Limitada.

É mutuamente e reciprocamente celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nico Carlos Paulo do Anastácio Banze, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991320B emitido na cidade de Maputo, a 12 de Fevereiro de 2020 e residente na cidade de Maputo, Rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 529, Bairro da Polana Cimento A.

Ernesto Goveia Gove Júnior, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995363Q, emitido na cidade de Maputo, a 5 de Setembro de 2017, e residente na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, Rua do Sidano, n.º 21;

David Henrique Alfredo Bazar, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099205A, emitido na cidade de Maputo, a 17 de Julho de 2016 e residente na cidade da Matola, Matola Rio, Djuba; e

Kambeny Comercial, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 1000042770, neste acto representada pelo senhor Fernando Jorge Castanheira Bilale, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000555B, emitido em Maputo, a 7 de Outubro de 2019, e residente na cidade de Maputo, bairro da Sommerschiel, Travessa Faria de Sousa, 28.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada BBG E - SPORTS, Limitada, com a sua sede na Avenida 24 de Julho, 141, Bairro da Olona Cimento, cidade de Maputo, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Promover o exercício de actividade de jogos nas várias classes;
- Realização de negócio desportivo, incluindo todas actividades acessórias;
- Participar na elaboração, promoção e realização de eventos, bem como nas actividades de sítios de jogos online;
- Possuir, adquirir ou gerir participação em jogadores, por meio de contratos ou agenciamento;
- Promoção e realização de jogos mediante pagamento de comissão;
- Promoção e impulsionamento de actividades do jogo associado ao desenvolvimento diversificado do turismo e centros de entretenimento e animação;
- Comércio com importação e exportação de todos artigos relacionados com desportos e jogos;
- Realização de jogos sociais de entretenimento e fortuna ou azar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a quatro quotas conforme o detalhe:

- 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais) correspondentes à 34% do capital social pertencentes a Nico Carlos Paulo do Anastácio Banze;
- 9.900,00MT (nove mil e novecentos meticais) correspondentes a 33% do capital social pertencentes à Ernesto Goveia Gove Júnior;
- 4.950,00MT (quatro mil e novecentos e cinquenta meticais) correspondentes a 16,5% do capital social pertencentes à David Henrique Alfredo Bazar; e
- 4.950,00MT (quatro mil e novecentos e cinquenta meticais) correspondentes a 16,5% do capital social pertencentes à Kambeny Comercial, Limitada.

Dois) O capital social pode ser realizado em dinheiro, equipamentos, bens ou outros recursos que se mostrem disponíveis.

Três) O aumento do capital social será efectuado quantas vezes forem necessários com aprovação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Em caso de cessação, total ou parcial de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando deliberada e intencionalmente, viole as normas constantes no presente estatuto;
- b) Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade.

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo neste caso ser comunicado aos restantes sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos sócios mediante carta registada, ou por email, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unânimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

ARTIGO OITAVO

(Competência da assembleia geral)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do conselho de direcção;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como, de bens imóveis;
- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de direcção;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO NONO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de direcção, composto por um número ímpar de membros, que poderá variar entre três e cinco, dentro os quais um deles será nomeado director-geral, o director operacional, o director Administrativo ou conforme o deliberado pela assembleia geral que os eleger.

Dois) Os membros do conselho de direcção ficam desde já dispensados de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director geral e aos directores a serem designados pela assembleia geral.

Dois) O director-geral e os restantes os restantes directores pautarão no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de direcção.

Três) No exercício das suas funções os directores disporão ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de dois directores do conselho directivo nomeados pela assembleia geral, para abertura e movimentação de contas bancárias.

Dois) Ficam desde já nomeados membros do conselho directivo os senhores: Nico Carlos Paulo do Anastácio Banze para o cargo de director-geral; Ernesto Goveia Gove Júnior para o cargo de Director Operacional e David Henrique Alfredo Bazar para o cargo de Director Administrativo.

Três) É vedado aos membros do conselho de directivo, director ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Bela Casa – Materiais de Decoração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 101362051, dia três de Agosto dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Anshan Iron & Steel Moz, Limitada, sob NUEL 100837374, sito na Matola cidade, Parcela n.º 3, Farol da Matola, n.º 380/9, representada por Yangyao Li, nascido a 26 de Março de 1969, casado, sob regime de comunhão de bens, natural de Liaoning-China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EA448484I, emitido a 26 de Junho de 2017, na República Popular da China, residente no bairro da Matola-Gare, quarteirão 21, casa n.º 421, na cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bela Casa – Materiais de Decoração, Limitada, e tem a sua sede bairro da Matola Gare, quarteirão 33, casa n.º 421, na cidade da Matola, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Fabricação de tecto de falso;
- b) Fabricação de ferro, alumínio, estrutura metálica e tubagem diversa;
- c) Fabricação de massa de vidro;
- d) Venda de material de construção diversa.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo, diferente do objectivo social por decisão dos sócios, desde que para o efeito se obtenham as licenças necessárias.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 7.000.000,00MT, equivalente a 70% do capital social, pertencente ao único sócio Anshan Iron & Steel Moz, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 3.000.000,00MT, equivalente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Yangyao Li.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele será exercida pelos sócios, com dispensa de caução.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos sócios ou dos mandatários desde que no exercício dos poderes conferidos para o efeito.

Está conforme.

Matola, 19 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



Business Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101108147, uma entidade denominada Business Consulting, Limitada.

Entre:

Jorge Hermínio Zandamela, casado, com Mónica Manuel Siteo Zandamela em regime de comunhão de bens de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, residente na Matola G, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102274216B, emitido a 29 de Junho de 2016;

Auria Luísa Jorge Zamdamela, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, residente no Bairro Djuba, província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102849321Q, emitido em Maputo a 25 de Maio de 2018; e

Divan Jorge Zamdamela, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, residente no Bairro Matola B, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105912554I, emitido a 22 de Março de 2013, representado pelo senhor Jorge Hermínio Zandamela na qualidade de pai.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Business Consulting, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Matola G, Avenida da Liberdade, n.º 684, rés-do-chão, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de consultoria em áreas tais como, advocacia, psicologia, contabilidade e auditoria, recrutamento, fornecimento de mão-de-obra, consultoria em gestão ambiental entre outras, etc.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O Capital social é fixado em Cinquenta mil meticais (50.000,00), representados por duas quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

- a) Jorge Hermínio Zandamela, 35.000,00 correspondente 70% do capital social;
- b) Auria Luísa Jorge Zamdamela, 7.500,00 correspondente a 15% do capital social;
- c) Divan Jorge Zamdamela, 7.500,00 correspondente a 15% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do concenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Jorge Hermínio Zandamela, com dispensa de caução, bastando apenas a sua assinatura para obrigar a sociedade, desde já eleito como gerente da sociedade. Por unanimidade o gerente tem poderes de assinar todos tipos de documentos, incluindo bancários, cheques, na qual irá constar apenas uma única assinatura, nomeadamente o sócio Jorge Hermínio Zandamela. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante assinatura do sócio-gerente, com plenos poderes para nomear mandatários à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 02/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



BYB – Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101372405, uma entidade denominada BYB – Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Áderito Miguel Bila, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100108008W, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 27 de Janeiro de 2016, com

o NUIT 107043330, residente no bairro Central A, Rua José Sidumo, n.º 159, que será regido pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de BYB Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante também designada com sociedade, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituindo se por tempo indeterminado, regendo se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável. Sedeadna na província de Maputo, Bairro da Matola F Rua de Limpopo, casa n.º173, cidade da Matola, podendo abrir sucursais ou qualquer espécie de representação legalmente permitida.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas prestação de serviços nas áreas de electricidade, frio, etc.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas de valor nominal, sendo uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento pertecente ao único sócio.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) A administração poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio. Os membros de conselho de direcção serão remunerados nos termos e condições a afixar em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo 12 Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Changara Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Changara Resources, Limitada, matriculada sob NUEL 101359239, entre

José Maria dos Santos Henriques, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Freguesia de Coimbra-Portugal e residente na cidade da Beira, e Carlos Miguel Bié, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Panda e residente na cidade da Beira, Pelo presente instrumento, é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Changara Resources, Limitada e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade da Beira, no bairro do Maquinino, província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território Moçambicano ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representações.

Três) A sede da sociedade constitui o seu domicílio, sem prejuízo de, no contrato, se, ou não, estipular domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Pesquisa, prospecção, exploração e exportação de minerais;
- b) Compra e venda de pedras preciosas, semi-preciosas, metais associados e inertes;
- c) Importação de máquinas e equipamentos;
- d) Compra e venda de materiais para construção civil;
- e) Construção civil;
- f) Aluguer de máquinas e equipamentos diversos;
- g) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtenha as necessárias autorizações legais;
- h) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

Dois) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá e também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social é de quatro milhões de meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinquenta por cento cada, pertencentes aos sócios José Maria dos Santos Henriques e Carlos Miguel Bié, em dinheiro.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios e nas mesmas proporções das quotas dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão ou cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionada ao exercício do direito de preferência da parte dos outros sócios, em primeiro lugar, e da sociedade, em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder a sua quota deverá notificar aos outros sócios, indicando a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados da data da notificação, entendendo-se que se nada disser renuncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou a terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, compete aos senhores José Maria dos Santos Henriques e Carlos Miguel Bié, que desde já são nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura de ambos para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como representar a sociedade, judicial e extrajudicialmente.

Dois) Os gerentes podem, em caso de ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, designar, um gerente substituto, por ambos escolhido, e nele delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O gerente substituto, ou seu mandatário, não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, bem como em letras a favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



CN – Sociedade de Transportes, Logística e Serviços, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por contrato de sociedade de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade denominada CN – Sociedade de Transportes, Logística e Serviços, Limitada, e matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100963450, com sede na Rua São Francisco, Q. 7, casa n.º 492, cidade da Matola, província de Maputo que se rege pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação CN – Sociedade de Transportes, Logística e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, Município da Matola, cidade da Matola, Bairro Fomento, Rua São Francisco, Q. 7, casa n.º 492.

Dois) A Assembleia geral poderá decidir a mudança da sede social, bem como, criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

Três) A assembleia geral poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Transporte de mercadorias em trânsito nacional e internacional, de carga e passageiros;
- b) Venda de inertes e seus derivados;
- c) Aluguer de equipamento e máquinas de Construção civil;
- d) Prestação de serviços; de consultoria, assessoria, logística;
- e) Representação e intermediação comercial.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social a ser subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil de meticais (100.000,00MT), correspondendo à duas quotas assim distribuídas:

- a) Carlos António Soares – sessenta mil meticais (60.000,00MT) correspondentes a 60% (sessenta por cento) do capital social;
- b) Natália Maria Kim Woi Félix – quarenta mil meticais (40.000,00MT) correspondentes a 40% (quarenta por cento) do capital social).

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida pelo senhor Carlos António Soares, que passa desde já a assumir o cargo de director executivo da sociedade.

Dois) O representante da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) O director executivo da sociedade, tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito do descrito no ponto um do presente artigo basta apenas a assinatura do Director Executivo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios.

ARTIGO NONO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissos no presente estatuto, será regulado pelo Código comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

A Técnica, *Ilegível*.



Est Digital África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101369846, uma entidade denominada Est Digital África, Limitada.

É mutuamente e reciprocamente celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Patricia Fernando Zimba, solteira de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100639370F, emitido em Maputo, aos 4 de Janeiro de 2016, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Rua John Issa, n.º 288; e

Ester Felizarda Pedro Muzonda, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100233835I, emitido em Maputo, a 4 de Janeiro de 2016, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Rua John Issa, n.º 288.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Est Digital África, Limitada, com a sua sede Rua Tchamba, n.º 54, bairro da Sommershield, Cidade de Maputo, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Provedores de serviços nas áreas de tecnologias de informação e comunicação;
- b) Fornecimento e comercialização de computadores, equipamentos relacionados e programas informáticos e *softwares*;
- c) Fornecimento e comercialização de equipamentos e componentes electrónicos de telecomunicações e seus componentes;
- d) Agenciamento de todo tipo de representações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a duas quotas conforme o detalhe:

- a) 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondentes à 80% do capital social pertencentes a Ester Felizarda Pedro Muzonda e;
- b) 2.000,00 MT (dois mil meticais), correspondentes a 20% do capital social, pertencentes à Patrícia Fernando Zimba.

Dois) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

Três) O capital social pode ser aumentando várias vezes, bastando a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração e representação da sociedade será exercida pelos sócios, podendo porém, nomear administradores, alheios à sociedade, para a gestão corrente dos negócios da sociedade, incluindo a abertura de contas bancárias.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) A percentagem da deliberação da assembleia geral é fixada em 90% dos votos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Express Moving, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101362035 uma entidade denominada, Express Moving, Limitada, entre:

Martha Deize Timba, solteira de nacionalidade, moçambicana residente no Bairro da Costa do Sol, casa n.º 166, Q.º 02, portadora do Bilhete de Identificação n.º 100100775359B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, válida até 8 de Dezembro de 2024;

Tânia Marília Macie Lubrino, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Polana Cimento Avenida Alfredo Keil, n.º 2, 6.º andar, flat 17, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990392I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, válido até 20 de Agosto de 2023.

Outorga pelo presente contrato de sociedade e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Express Moving, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na Rua do Sol, n.º 65, Bairro Central.

Dois) Por simples acto de gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, desde que obtidas as devidas autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto levar a cabo as seguintes obras:

- a) Remoção, entregas e montagem de móveis, loiça, utensílios de cozinha, roupas, transporte terrestre;
- b) Descarregamento e montagem de electrodomésticos;
- c) Remoção e instalação de equipamento de escritório, arquivos, computadores dentro da província de Maputo;

d) Carregamento e descarregamento de produtos equipamentos, a partir do porto de Maputo a aeroporto vice-versa quando necessário;

e) Prestação de serviços de armazenamento.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é integralmente subscrito em dinheiro e é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas, sendo assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondentes a 50%, pertencente a sócia Martha Deize Timba Scully;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondentes a 50%, pertencente a sócia Tânia Marília Macie Lubrino.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma vez, ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor mediante deliberação da assembleia geral seguida da autorização.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Caso os sócios pretendam alienar as suas quotas informarão á sociedade, com um mínimo de 15 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira usar o direito que lhe é conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete à assembleia geral determinar os termos ou condições que regulam o exercício do direito de preferência incluindo os procedimentos que determinarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SEXTO

(Divisão de lucros)

A divisão de lucros que resultem das actividades da empresa será feita anualmente e de acordo com as percentagens de cada sócio.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a Martha Deize Timba e Tânia Marília Macie Lubrino, ficando desde já investidos de todos poderes de gestão com dispensa de caução, que disporá dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) Os sócios poderão delegar os poderes de gerência, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) Para que a sociedade fique validamente representada, nos seus actos é necessária a assinatura dos dois sócios, por si ou por intermédio de representante legal, nos precisos termos dos instrumentos de mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum o gerente e/ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales, e abonações sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas á sociedade, que em todo o caso são considerados de nenhum efeito.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, nos termos do Código Comercial em vigor na República e Moçambique.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for negada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

F.F.F., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação datada de dezasseis de Julho de dois mil e vinte, da sociedade F.F.F., Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social inteiramente subscrito e realizado de cem mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101185540, se procedeu à alteração da sede social da sociedade da Avenida Julius Nyerere, parcela cento e quarenta e um, barra B, barra setecentos e setenta e dois, em Maputo, para a Rua Consiglieri Pedroso, n.º 350, cidade de Maputo.

Em consequência da deliberação da alteração da sede social da sociedade, é alterado o número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade adopta a denominação de F.F.F., Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede social na Rua Consiglieri Pedroso, n.º 350, cidade de Maputo.

Dois (...).

Três (...).

Maputo, 17 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferragem Aiyakene – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101364259, de 6 de Agosto de 2020, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de:

Min Huang, maior, solteira, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, portadora do DIRE n.º 10CN00103025Q, emitido a 9 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que constitui uma sociedade de comércio de material e construção de único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ferragem Aiyakene – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente FA, Limitada, tem a sua sede na Avenida das Indústrias, bairro da Liberdade, porta 313, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto o exercício comercial de material de construção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Min Huang.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Está conforme.

Matola, 13 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Fluco & Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101360660, uma entidade denominada Fluco & Serviços, Limitada.

Lucas Damião, solteiro, maior, natural de Boane e residente no bairro Tsalala, Matola, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110104568602A, de 4 de Maio de 2017, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil na Matola, adiante designado primeiro outorgante;

Florêncio Daniel Muzimo, solteiro, maior, natural de Maputo e residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104320360C, emitido a 26 de Agosto de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, designado segundo outorgante;

Luísa Adriano Fumo, solteira, maior, natural da Machava, Matola e residente no bairro Nkobe, Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110202771239N, emitido a 16 de Maio de 2018, na Matola, designada terceira outorgante.

Foi entre os três outorgantes celebrado e reciprocamente aceite ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial vigente o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Fluco & Serviços, Limitada, e terá a sua sede no mercado do bairro Tsalala, no município da Matola.

Dois) A sociedade poderá manter ou deslocar a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional e ainda manter ou encerrar agências, sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em todo o território nacional.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado e tem o seu início na data da publicação em *Boletim da República*.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de serviços de limpeza e recolha de resíduos sólidos em mercados, estabelecimentos comerciais ou industriais, residências e mesmo na via pública, fumeação, disratização e desinfectação de pragas ou outras desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer outro tipo de actividades afins ou subsidiárias do objecto principal não proibidas por lei desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros bens que fazem parte do activo social, é de trinta mil meticais e encontra-se dividido em três quotas iguais de dez mil meticais cada uma, pertencentes a cada um dos sócios:

- a) Lucas Damião, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a 34%;

b) Florêncio Daniel Muzimo, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a 33%; e

c) Luísa Adriano Fumo, também com uma quota de dez mil meticais, correspondente a 33% do capital social, prefazendo cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação tomada em assembleia geral de sócios.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para analisar o balanço e contas do exercício e convocada com trinta dias de antecedência e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por um administrador, que desde já fica nomeado, o sócio Lucas Damião, com dispensa de caução com ou sem remuneração dependendo do que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes representado a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente contrato social não reservem à assembleia geral, e é desde já autorizado o administrador nomeado a abrir contas bancárias em nome da sociedade

Três) A gestão diária da sociedade fica a cargo do sócio que for nomeado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Modos de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta do administrador e de um sócio;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) A assinatura do administrador é obrigatória.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado por força das suas funções.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada a actos ou contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios reunidos em assembleia geral.

Dois) Em todo o caso omissivo regularão as disposições do Código Comercial vigente.

Maputo, 20 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Geodrill – Sondagens e Obras Geotécnicas, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, por acta do dia doze de Agosto de dois mil e vinte, da assembleia geral da sociedade Geodrill – Sondagens e Obras Geotécnicas, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100222558, na qual foi decidida a alteração dos objectivos da sociedade, alterando o artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivos:

- Executar sondagens geotécnicas e mineiras para prospecção das condições do subsolo;
- Conceber, projectar e executar obras geotécnicas, tais como fundações, contenções, consolidação de taludes, melhoramento de solos, entre outras;
- Fazer ensaios *in situ* e laboratoriais relativos a obras de engenharia;
- Construir furos e poços para exploração de águas subterráneas;
- Executar obras de engenharia e construção civil;
- Explorar qualquer ramo de comércio ou indústria desde que obtenha as respectivas licenças para tal.

O Técnico, *Ilegível*.

Gozo Azul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade, a vinte e nove de Julho de dois mil e vinte, da sociedade Gozo Azul, Limitada, com a sede no bairro Ponta D'Ouro, Rua n.º 125, Matutuine, Zitundo-Sede, rés-do-chão, com

capital social de dez mil meticais, matriculada sob NUEL 100524368, deliberaram sobre o seguinte: divisão e cessão da quota do sócio Derek Wagner, passando a ter apenas dois sócios, que são o senhor Markus Joubert e Natalie Robinson, detentores de cinquenta por cento cada.

Em consequência, fica alterada a redacção dos artigos quarto do capital social e quinto da administração e gerência, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, equivalente a duas quotas iguais distribuídas nas seguintes proporções:

- Markus Joubert, com cinco mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social;
- Natalie Robinson, com cinco mil meticais, equivalentes a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela sócia Natalie Robinson, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade será mediante a assinatura da sócia administradora, que poderá designar mandatários estranhos à sociedade ou seus sócios, desde que autorizados pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) A gerente ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor civil e criminalmente.

Maputo, 6 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

HYH Serviços 6 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101226956, uma entidade denominada HYH Serviços 6 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Zhao Guoqiang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, nascido a 28 de Junho de 1973, residente na Avenida Josina Machel, n.º 1450, casa n.º 512, na cidade da Matola, portador do DIRE n.º 03CN00080331B, emitido a 24 de Maio de 2019, na cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui por si uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de HYH Serviços 6 – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na Avenida Josina Machel, n.º 1450, casa n.º 512, na cidade de Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade mineira, importação e exportação gerais, comercialização de minérios, consultoria, conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento do capital social), pertencente ao único sócio, num valor de 10.000,00MT, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Zhao Guoqiang.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio único Zhao Guoqiang, até à realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contractos ou outros documentos serão feitos com a assinatura de contractos do sócio gerente ou por um procurador legalmente constituído.

ARTIGO QUINTO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações, serão distribuídos pelos sócios nas proporções das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unânime dos sócios.

Dois) Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Maveva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a nove de Novembro de dois mil e quinze, foi registada, sob o NUEL 1001266001, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, a sociedade Maveva, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade, por quota de responsabilidade limitada, adopta a denominação Maveva, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede em Tete, bairro Francisco Mayanga, Avenida Eduardo Mondlane, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de material de construção;
- b) Venda de material de escritório;
- c) Venda de electrodomésticos;
- d) Venda de material informático;
- e) Venda de mobiliários;
- f) Venda de produtos de beleza e cosméticos;
- g) Venda de plantas, sementes, pesticidas e animais vivos;
- h) Prestação de serviços de reparação e manutenção de equipamento informático;
- i) Prestação de serviços de reparação e manutenção de equipamentos de frio;
- j) Prestação de serviços de serrigrafia;
- k) Prestação de serviços de limpeza;
- l) Prestação de serviços de jardim;
- m) Com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), dividido em três quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Noelma de Sousa Miguel, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular da Cédula Pessoal n.º 014734, emitida pela Conservatória dos Registos de Tete, a 30 de Janeiro de 2001, representado por pai de nome Mariano Miguel José, solteiro, natural de Muchamba, Changara, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101335101B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 27 de Janeiro de 2011, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente a 33,333% do capital social, com NUIT 150085780;
- b) Kelvin Lobo de Jesus Veloso, solteiro, menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110304265012C, a 31 de Julho de 2013, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil

de Maputo, representado por pai de nome Nelson Xavier Lopes de Jesus Veloso, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100851077I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 28 de Janeiro de 2011, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente a 33,333% do capital social, com NUIT 154713948;

- c) Manuel Vasconcelos Estrela Manuel Maria, casado, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular do Passaporte n.º 110100113145F, do dia vinte e seis de Março do ano de dois mil e treze, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente a 33,333% do capital social, com NUIT 104010131.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Nelson Xavier Lopes de Jesus Veloso, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo, para tal, constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e à falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 3 de Janeiro de 2020. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Moz Crops, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101346617, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz Crops, Limitada constituída entre os sócios: Santos Manuel Almeida Morra, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101068572F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 18 de Julho de 2016, residente no quarteirão 7, U/C, 25 de Junho, n.º 150, bairro de Muhala Expansão, cidade de Nampula e Luís Abras Rafael, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100242287I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 2 de Junho de 2015, residente no quarteirão 1, U/C, Muetasse, casa n.º 85, no bairro de Muahvire, cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade que reger-se-á com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Moz Crops, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Moz Crops, Limitada constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e sua sede esta estabelecida na rua das FPLM, bairro urbano Central, cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação dos sócios, criar ou encerrar sucursais ou filias, agencias, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial Moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Comércio a retalho e a grosso de insumos agrícolas, cereais, sementes leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- Comércio de flores e plantas, animais vivos, de peles e couros, de frutas e de produtos hortícolas;
- Criação e fomento de aves, gado bovino, caprino e suíno;

d) Comércio de carne e de produtos a base de carne, leite e derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares;

e) E outras áreas afins ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticarem todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao socio Santos Manuel Almeida Morra;

b) Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao socio Luís Abras Rafael, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelos sócios Santos Manuel Almeida Morra e Luís Abras Rafael, que desde já são nomeados administradores, com despesa de caução, sendo suficiente assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete os administradores todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar

e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) Os administradores poderão construir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos administradores, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

Nampula, 6 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozsharing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, da sociedade de aos vinte e nove dias do mês de Julho de dois mil e vinte, da sociedade Mozsharing, Limitada, com a sede no bairro Ponta do Ouro, Matutuine, Zitundo-Sede, rés-do-chão, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob número 231, deliberaram o aumento do capital social em mais de dois milhões e quinhentos mil meticais, passando a ser de dois milhões e quinhentos e vinte mil meticais. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto do capital social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos e vinte mil meticais, equivalentes a duas quotas desiguais distribuídas nas seguintes proporções:

- Rui Nuno de Pedro Saldanha, com dois milhões e dezasseis mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social;
- Isabel Maria Alves Saldanha, com quinhentos e quatro mil meticais, equivalentes a vinte por cento do capital social.

Maputo, 19 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Nado Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Nado Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101337502. É celebrado e constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 e 92 do Código Comercial, por Bernardo Felisberto Pite, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na cidade da Beira. Conforme estatutos abaixo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objecto

Um) A sociedade adopta a denominação, Nado Auto Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída, sob a forma de sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar e transferir todas outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- Prestação de serviços de reparação, lavagem e manutenção de veículos;
- Prestação de serviços de manutenção e reparação máquinas industriais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal assim como outras actividades, desde que autorizado competentemente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota de cem por cento (100%) correspondente ao sócio único, Bernardo Felisberto Pite.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por Deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Três) A sócia poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que foram fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferida ao sócio único Bernardo Felisberto Pite.

Dois) A gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade mediante uma procuração respectiva com todos os possíveis limites de competência, antecedida de uma deliberação expressa na assembleia geral.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO SEXTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique e elege o Tribunal Judicial da Província de Sofala em caso de conflito não ultrapassado noutro foro.

Está conforme.

Beira, 3 de Julho de 2020. — A Conservadora,
Ilegível.

Niyat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101371948, uma entidade denominada, Niyat, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Decreto-Lei n.º 2/2005 de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Mohamed Sameer Panchoo, natural de Citizen Maurícias, de nacionalidade Maurítana, residente nesta cidade, Avenida 24 de Julho, n.º 1903, 7 andar, portador do DIRE n.º 11MU00064226F, de catorze de Agosto de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção Nacional de Migração, casado com Bibi Yamila Gurrib, natural de Maurícias, de nacionalidade Maurítana,

residente nesta cidade, portadora do DIRE n.º 11MU00018759I, de vinte e quatro de Maio de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Migração, sob o regime geral de comunhão de bens;

Bibi Yamila Gurrib, natural de Maurícias, de nacionalidade Maurítana, residente nesta cidade, Avenida 24 de Julho, n.º 1903, 7 andar, portadora do DIRE n.º 11MU00018759I, de vinte e quatro de Maio de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Migração, casada com Mohamed Sameer Panchoo, natural de Citizen Maurícias, de nacionalidade Maurítana, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11MU00064226F, de catorze de Agosto de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção Nacional de Migração, sob o regime geral de comunhão de bens.

Constituem entre, uma sociedade, limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Niyat, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil novecentos e três, exercera as suas actividades em todo o território nacional e no estrangeiro, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(objecto social)

Um) a sociedade tem por objecto social exercer actividades de importação e exportação de mercadorias, (comércio geral), a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) a sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio

objecto social, vem sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *Joint - Ventures*, adquirindo quantas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, no valor nominal de vinte e cinco mil meticais para cada sócio, correspondente a cinquenta por cento o capital social, pertencente ao sócio Mohamed Sameer Panchoo, e outra pertencente ao sócio Bibi Yamila Gurrib, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar suprimentos ou prestações de capital a sociedade, nas condições acordadas pelos sócios integrantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Mohamed Sameer Panchoo, que desde então fica nomeado gerente da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O gerente pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas a sociedade, devido o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito da extensão desses poderes.

Três) O gerente e competente para obrigar a sociedade em todos os actos.

Quatro) O gerente e vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO OITAVO

(Balanço de contas)

Um) o exercício social coincide com o ano civil.

Dois) o balanço de contas dos resultados fechar-se-á com a referência a 15 de Novembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicada para construir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidido aplicação do lucro remanescente pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(disposições finais)

Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará intacta podendo fazer-se presente os substitutos, mediante a apresentação da procuração devidamente reconhecida pelo Cartório Nacional.

Em todo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Novágua – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Junho de dois mil e vinte, lavrada de folhas 38 a 43 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu José Pinto Matavel Piccin, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Majacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100025435A, emitido no dia 11 de Dezembro de 2009, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Chimoio.

E por ele foi dito que, pelo presente acto é constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e pelas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Novágua – Sociedade Unipessoal, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Chimoio e Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro da província de Manica.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante decisão do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de agenciamento, gestão, promoção e mediação imobiliária, de imóveis próprios e de terceiros;
- b) Prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de imobiliária;
- c) Criação, promoção e gestão de sociedades de capitais e/ou de investimentos;
- d) Elaboração e participação de projectos imobiliários;
- e) Prestação de serviços de avaliação e partagem de imóveis e patrimónios;
- f) Produção, processamento e comercialização agrícola, pecuária, florestal, piscícola e silvícola;
- g) Comercialização, com importação e exportação, de sementes agrícolas, fertilizantes, produtos e materiais para agricultura, pecuária, floresta, piscicultura e silvicultura;
- h) Prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência na área agrícola, pecuária, florestal, piscícola e silvícola;
- i) Pesquisa e prospecção mineira;
- j) Exploração e transformação industrial de minerais;
- k) Comercialização e exportação de recursos minerais em brutos e processados;
- l) Importação de equipamentos e maquinaria para fins industriais;
- m) Transportes de carga e de passageiros;
- n) Exploração turística e de ecoturismo;
- o) Prestação de serviços de consultoria na área mineira, de construção civil, transportes e turismo;

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de um milhão de meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de uma quota, pertencente ao sócio José Pinto Matavel Piccin.

Dois) Só será admitido a entrada de novos sócios mediante a decisão do sócio.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administrador(es) designado(s) pelo sócio.

Dois) Compete igualmente ao sócio decidir sobre a remuneração do(s) administrador(es).

Três) Podem ser elegíveis à administrador(es) da sociedade o sócio e/ou terceiros estranhos a sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da administração, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) administrador(es).

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando o sócio assim o decidir.

ARTIGO NONO

(Cessão, divisão e transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a decisão do sócio.

Dois) No caso de cessão e divisão da quota o sócio goza, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade sendo pago aos herdeiros o valor correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Mediante prévia decisão do sócio fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto

diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente em sociedades de capital social de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

O sócio pode decidir sobre a necessidade de prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá, por decisão do sócio, e no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, amortizar a quota, nos casos seguintes:

- a) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- b) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas a) e b) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, a administração autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face ás despesas de constituição.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 24 de Junho de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

Nsindjui Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia onze do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte, da sociedade Nsindjui Comercial, Limitada, com capital social de 20.000,00MT, matriculada sob NUEL 100641216, deliberaram a cessão da quota no valor de 10.000,00MT, o correspondente a 50% do capital social, que o sócio Oliveira Rodrigues Perengue possuía na capital social da referida sociedade e que cedeu a Loice Sofi Boniface Nsindjui, solteira, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107208317, emitido em Maputo, aos 30 de Janeiro de 2018, residente no bairro do Zimpeto, quarteirão 48, casa 3.

Em consequência da cessão efectuada é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), totalizando duas quotas de valor igual, sendo 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50%, pertencentes ao sócio Boniface Nsindjui e 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50%, pertencentes ao sócio Loice Sofi Boniface Nsindjui.

Dois) Não haverá prestações suplementares, porém, os sócios poderão fazer da sociedade os suprimentos que esta merecer, conforme dor deliberado pelos mesmos.

Três) Caso a sociedade não exerça tal direito, este passará a pertencer a cada um dos sócios, na proporção da sua quota social.

Quarto) O preço de cada quota a ceder será fixado com base no último balanço da sociedade.

Maputo, 19 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Pala – Pala Gás, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101372278, uma entidade denominada Pala – Pala Gás, S.A.

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e denominação)

A sociedade, constituída sob forma de sociedade anónima, adopta a denominação de Pala-Pala Gás S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 5612, quarteirão 15, bairro Hulene, Distrito Urbano Ka-Mavota, Município de Maputo.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode transferir livremente a sua sede social para qualquer

outro local, dentro de Moçambique, bem como, criar, transferir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação permanente em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de centros comerciais incluindo, a revenda de combustíveis, produtos afins no âmbito de loja de conveniência;
- b) Comercio a retalho e a grosso;
- c) Venda de pneus e afins;
- d) Serviço de lavagem de viaturas;
- e) Serviço de logística;
- f) Distribuidor de gás doméstico.

Dois) A sociedade pode igualmente decidir se a qualquer outro ramo de serviços, comercio ou industria que o Conselho de Administração delibere que seja permitido por lei

Três) A sociedade pode livremente adquirir e alienar participações noutras sociedades, com objecto diferente do atrás referido, e em sociedades reguladas por legislação especial, bem como, associar se com outra pessoas jurídicas para formar sociedades, agrupamentos de empresas, consórcios ou endetidades de natureza semelhante e, ainda, participar na sua administração e fiscalização.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% das acções nominais.

Dois) As acções são nominativas.

Três) As acções podem ser representadas por títulos de 1,10,500 e 1000, quer provisórios, quer definitivos, devendo estes últimos ser emitidos e entregues aos accionistas, no prazo de seis meses, a contar da data do registo definitivo da sociedade ou do aumento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social, pode ser aumentado, por uma ou mais vezes, entradas em dinheiro, ate ao limite de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), por simples deliberação do Conselho de Administração ou do administrador único, que afixará a forma e as condições de subscrição.

ARTIGO SEXTO

(Representação, das acções e das obrigações)

Um) As acções e obrigações, emitidas pela sociedade, não podem revestir forma meramente escritural.

Dois) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, bem como das obrigações, serão assinadas por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribui, com excepção das que forem especialmente atribuídas por lei ou pelo presente pacto social, aos restantes órgãos sociais, e as deliberações, quando validamente aprovadas, obrigam todos os accionistas e órgãos sociais.

ARTIGO OITAVO

(Mesa)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral, entre os accionistas ou outras pessoas singulares, desde que em qualquer caso gozem de plena capacidade jurídica.

Dois) Compete ao presidente da mesa convocar a assembleia e dirigir os trabalhos.

ARTIGO NONO

(Representação)

Ao accionistas, com direito a participar nas assembleias gerais, podem fazer se representar por qualquer pessoa, mediante procuração ou simples carta, dirigida ao presidente da mesa, identificando mandatário e especificando a assembleia a que se destina.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Salvo disposição legal que exija maioria qualificada, as deliberações da Assembleia Geral consideram se aprovadas por maioria absoluta dos votos emitido, independentemente do capital social nela representado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição e nomeação de administrador)

Um) A administração da sociedade incumbe a um administrador único ou a um Conselho de Administração composto por um numero impar de membros, entre três a cinco, a determinar e eleger na Assembleia Geral.

Dois) O administrador único ou os membros do Conselho de Administração são eleitos de

entre accionistas ou não, desde que, em qualquer caso gozem de plena capacidade jurídica, e podem ou não ser remunerados, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Três) Compete a Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deva ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensa-los de tal prestação.

Quatro) Foi nomeado o sócio Joao Adriano Tamele como administrador e atribuído plenos poderes para promover e praticar tudo quanto necessário para que se torne completa a execução do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Delegação de poderes)

O Conselho de Administração pode delegar, num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade, devendo a respectiva deliberação fixar os limites da delegação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga se, em todos seus actos e contratos, com:

- a) A assinatura do administrador único, quando houver;
- b) A assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- c) A assinatura conjunta de dois administradores;
- d) A assinatura conjunta de um administrador e do administrador delegado, quando houver;
- e) A assinatura do administrador delegado, quando houver, nos termos e limites de poderes que lhe tenham sido conferidos;
- f) A assinatura de qualquer administrador e quem tenha sido delegado poderes, nos limites da respectiva delegação;
- g) Pela assinatura de um ou mais mandatários nos termos do respectivo instrumento do mandato.

Dois) A sociedade pode constituir mandatários para pratica de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício anual)

O exercício anual coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Os lucros sociais, depois de deduzida a parte destinada a constituir reservas obrigatórias, teram o destino que lhes for dado por deliberação da Assembleia Geral, sem qualquer limitação que não seja a decorrente de desposicao legal imperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos e casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Quanto ao não previsto neste pacto social, aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis e, em particular, as exposições do Código Comercial e legislação complementar.

Petro Dondo, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade, matriculada sob NUEL 100921499, Rashida Banu e Afza Anuwar Ahmad, naturais de Beira de nacionalidade moçambicana, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade nos termos do artigo 90, do Código Comercial que regem as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social e sede)

A sociedade tem a denominação de Petro Dondo, Limitada, com sede sita na Avenida Samora Machel, da Vila do Distrito do Dondo – província de Sofala.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto o transporte de carga geral e venda de combustíveis e seus acessórios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social será de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em quotas, cada uma e dividido entre os sócios da seguinte forma:

- a) Rashida Banu - 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticais) correspondente a 51%;
- b) Afza Anuwar Ahmad – 490.000,00MT (quatrocentos e noventa mil), correspondente a 49%.

Parágrafo único: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUARTA

(Início de actividades, prazo de duração e termo do exercício social)

A sociedade iniciará suas actividades no acto do Registro do presente contrato de

constituição no órgão competente, sendo por prazo Indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e uso do nome)

A administração da sociedade e o uso do nome ficarão a cargo do sócio Cassene Nhereza Chapo, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representar - lá perante repartições Públicas, Municipais e Autárquicas, inclusive Bancos, sendo-lhe vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Parágrafo único – Fica facultado ao administrador, actuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado, devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Declarações dos sócios)

Para os efeitos da lei, os sócios declaram, sob a pena da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em 3 (três) vias, de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

Está conforme.

Beira, 5 de Agosto de 2020 . — A Conservadora, *Ilegível*.

RDC Xiquelene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101370178, uma entidade denominada, RDC Xiquelene, Limitada.

RDC Mauritius, uma sociedade mauriciana, registada em Sant Louis nas Maurícias sob n.º 162885, com sede em Port Louis, neste acto representada pelo senhor Stefano Onnis,

natural de Roma, de nacionalidade Italiana, portador do Passaporte n.º YB6058610, emitido a 23 de Setembro de 2019, residente Maputo, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Mao Tsé Tung, 1245, Maputo, na sua qualidade de Procurador.

Stefano Onnis, natural de Roma, de nacionalidade Italiana, portador do Passaporte n.º YB6058610, emitido a 23 de Setembro de 2019, residente Maputo, com domicílio profissional na Avenida Mao Tsé Tung, 1245, Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação RDC Xiquelene, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, n.º 1245, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Promoção imobiliária;
- b) Intermediação e comercialização imobiliária;
- c) *Franchising*;
- d) Estudos e consultorias na área imobiliária;
- e) Prestação de serviços de mudanças de domicílio;
- f) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 9.900,00MT, correspondente a 99 % (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sociedade RDC Mauritius; e
- b) Uma quota de 100,00MT, correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Stefano Onnis.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos

os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os Administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de

quatro (4) anos automaticamente renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Rignet Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios datada de onze de Agosto de dois mil e vinte da sociedade Rignet Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100858460, os sócios deliberaram alterar a sede social da sociedade, passando assim o artigo dois dos estatutos a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal 141, Torres Rani, Office Tower, 7.º andar, T2, cidade de Maputo.

Dois) (...)

Três) (...)

Está conforme.

Maputo, 10 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

SMAK - (Moz) Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101136418, uma entidade denominada, SMAK - (Moz) Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sérgio Matias Assona Kinlin, casado, com Vanusa José Pereira Kinlin, natural de Nampula, residente em Matola, Avenida 25 de Junho n.º 1345, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100023903B, emitido no dia 14 de Dezembro de 2014, em Maputo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de SMAK - (Moz) Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Milagre Mabote, n.º 23, rés-do-chão, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em todo o país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto fumigação, limpeza, jardinagem e recolha de lixo, venda de material de limpeza e higiene, venda de material hospitalar e seus acessórios, venda de material de escritórios, venda de equipamento de protecção individual e seus acessórios, venda de equipamentos informáticos e seus acessórios, contabilidade e auditoria, projectos e formação em gestão ambiental e costeira, *catering* e ornamentação, transporte interprovincial de passageiros, transporte de carga e mercadorias, aluguer de veículos automóveis, construção civil, aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, imobiliária, venda de peças de automóveis e sobressalentes, *bottle store*, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros

valores, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente 100% do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que o representante delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, juízo e fora deles, ativas e passivamente passam desde já a cargo do senhor Sérgio Matias Assona Kinlin, baseado em Maputo – Moçambique como director-geral com plenos poderes.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial vigente em Moçambique, Regulamento de Registos de Entidades Legais e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 20 de Agosto de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Swihari Ni Nyama – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101372359, uma entidade denominada, Swihari Ni Nyama – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cândido António Bila, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100024006N, emitido a cinco de Fevereiro de dois mil e vinte, pelo presente contrato, constituiu uma sociedade comercial unipessoal que, irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

É constituída nos termos destes estatutos, uma sociedade comercial unipessoal que adopta a denominação de Swihari Ni Nyama – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede da sociedade)

A sociedade tem a sua sede no bairro Sommerschild, na rua da Frente de Libertação de Moçambique n.º 221, Maputo, podendo, por deliberação do único sócio, deslocar a sua sede e/ou, abrir e encerrar sucursais em qualquer ponto do país.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de animais;
- b) Criação e comercialização, a retalho e/ou, a grosso, de animais;
- c) Produção, importação e exportação, de carnes e seus derivados;
- d) Comercialização, a retalho e/ou a grosso, de carnes diversas e seus derivados;
- e) Produção, importação e exportação de ração animal;
- f) Importação e comercialização, de suplementos e produtos veterinários;
- g) Prestação de serviços em áreas afins.

Dois) Por deliberação do único sócio, a sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo que resolva explorar, desde que para o efeito, obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e, poderá ser aumentado, a qualquer momento, por deliberação do único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo único sócio, que fica desde já nomeado administrador o senhor Cândido António Bila.

Dois) Por deliberação do único sócio, a gestão diária da sociedade poderá ser confiada a uma pessoa estranha à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

ARTIGO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço, a desmostração de resultados e demais contas dos exercícios fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado pelo único sócio.

Maputo, 20 de Agosto de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

TECNINF - Técnica Electrónica Informática, Limitada

Deferindo ao requerido na petição apresentada no livro Diário de trinta e um de julho de dois mil e dezassete, certifico que, a sociedade TECNINF - Técnica Electrónica Informática, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sede na cidade de Maputo, na mesma petição indicada, está matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número doze mil cento e vinte e quatro, a folhas cento e vinte três do livro C traço vinte e nove, com a data de um de Outubro de mil novecentos e noventa e nove, e que no livro E traço quarenta e oito, a folhas vinte e três sob o número vinte e seis mil oitocentos e quarenta e dois, está inscrito o pacto social da referida sociedade.

Mais certifico que, o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma quota indivisa no valor nominal de quinze mil meticais, subscrita pelas sócias Lídia Madalena José António Arão, Lídia da Graça Mahangue e Ketimia Matilde Arão Mahangue; uma quota no valor nominal de três mil meticais, pertencente ao sócio João Francisco Mabote e outra quota no valor nominal de dois mil meticais, pertencente à sócia Ketimia Matilde de Arão Mahangue.

Por ser verdade se passou a presente certidão, que depois de revista e concertada, assino.

Maputo, um de Agosto de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.

Top Marketing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 1 de Julho de 2020, da assembleia geral da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada To Marketing, Limitada, registada na Conservatória

do Registo das Entidades Legais sob n.º dezasseis mil, setecentos e trinta e dois, folhas centos e vinte e cinco, verso do livro C traço quarenta e um, com a data de vinte de Dezembro de dois mil e quatro, e no livro E traço setenta e quatro, situada nesta cidade, com capital social de 20.000,00MT onde os sócios deliberaram a alteração do objecto social. Em consequência dessa deliberação fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica nas áreas de gestão comercial, financeira, económica, em *marketing*, publicidade, venda, recursos humanos e comunicação digital;
- b) A prestação de serviços de assessoria e assistência técnica na intermediação, agenciamento e representação;
- c) A realização de pesquisas sociais e de mercado, incluindo o recrutamento e a formação de todo o pessoal envolvido nas mesas; a implementação e fiscalização dos sistemas de controlo de qualidade nessas pesquisas, podendo neste âmbito prestar todos os serviços de assessoria e assistência técnica necessárias nesta área;
- d) A prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica em marketing destinada a apoiar pessoas individuais, empresas e associações comerciais a criar uma imagem profissional, credível e financeiramente sustentável;
- e) A prestação de serviços de promoção, distribuição e venda de equipamento, material publicitário, recargas para telefonia móvel e outros e acessórios necessários para a comunicação digital;
- f) Ser agente promotor de serviços financeiros com moeda electrónica (tais como, M-pesa, M-Kesh), que permitem o levantamento, depósito e transferência de valores, bem como, a compra de recargas de telefone e o pagamento de serviços de água, luz, televisão entre outros. A realização de todas as actividades não mencionadas conexas e complementares ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade para a prossecução dos seus objectivos poderá constituir, participar em outras sociedades de qualquer natureza, quer seja de âmbito nacional ou internacional, em associações de interesse comercial e em outras formas de agrupamento não societário de empresas.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

O Técnico, *Ilegível*.

**Transporte Mussá Mussá
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e vinte, pelas nove horas e trinta minutos, reuniu-se na sua sede social, a administração da sociedade Transporte Mussá Mussá – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Acordos de Lusaka, número mil novecentos e oitenta e três, bairro da Urbanização, cidade de Maputo, devidamente matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob Número Único de Entidade Legal, 100636891, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais) em assembleia geral extraordinária, na qual deliberou-se a alteração do endereço e aumento do capital social. Em consequência das deliberações acima tomada, o artigo primeiro e terceiro, do pacto social, passa a conter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Transporte Mussá Mussá – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano n.º 457, rés-do-chão, bairro Matola F, Distrito Municipal da Matola, cidade da Matola e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de

meticais), correspondendo à cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Mussá Raimo Saquina Ibraimo Mussá, que perfaz o montante equivalente à totalidade do capital social.

Está conforme.

Maputo, 18 de Agosto de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Vip Fashion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101370143, uma entidade denominada, Vip Fashion, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Muhammad Satar Adam, casado em regime de comunhão geral de bens com Tassnim Ayoob, natural de Arroios - Lisboa, de nacionalidade moçambicana, nascido a 29 de Dezembro de 1981, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171796J, emitido em Maputo aos 3 de Março de 2021, comerciante de profissão, residente no bairro da Polana Cimento, Avenida Armando Tivane n.º 877 – 8.º andar, cidade de Maputo; e

Hussein Chalha, divorciado, natural de Baalbeck-Líbano, de nacionalidade moçambicana, nascido a 12 de Fevereiro de 1983, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187160C, emitido em Maputo aos 16 de Agosto de 2018, comerciante de profissão, residente no bairro da Sommerschild, rua Pero de Anaya B, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração
e objecto social**

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a denominação Vip Fashion, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 342.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objeto

Um) A sociedade tem por objecto, a importação, exportação e comércio de artigos de vestuário, calçado, perfumes, produtos de higiene, artigos de uso doméstico, nomeadamente: loiças, mobiliário diverso, electrodomésticos, produtos alimentares e de primeira necessidade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras noutras sociedades a constituir, ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do desta.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário, é de cinquenta mil meticais, repartido em duas quotas iguais de vinte cinco mil meticais, que correspondem a cinquenta por cento do capital social cada uma, pertencentes aos sócios Muhammad Satar Adam e Hussein Chalha.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo do senhor Muhammad Satar Adam, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente, gerir todos os negócios correntes, representar a sociedade perante os bancos, e/ou instituições de crédito, podendo abrir e movimentar contas bancárias, assinar, endossar e sacar cheques, fazer depósitos, solicitar saldos e extractos de contas, representar a sociedade em juízo e fora dele, nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Em caso algum o gerente poderá obrigar a sociedade em actos contrários aos negócios sociais, tais como assinar contractos, letras, fianças, abonações ou outros documentos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo o omissos, será regulado pela legislação vigente na República de Moçambique

Maputo, 20 de Agosto de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

4 Chef N Bakers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101367959, uma entidade denominada, 4 Chef N Bakers, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Yousef Riad Basma, natural de Freetown- Serra Leoa, residente em Maputo, Avenida Karl Marx, n.º 1750, estado civil solteiro, portador do DIRE 11SL00045446P, emitido a 5 de Abril de 2019, em Maputo;

Segundo: Hassan Rammal, natural de Nabatieh- Libano, residente em Maputo, Avenida Ahmad Skou Toure, n.º 2323, estado civil casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110307351290P, emitido no dia 12 de Abril de 2018, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de 4 Chef N Bakers, Limitada, que sita na Avenida Kim II Sung, n.º 279- A- rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Supermercado, venda de bolos e seus derivados e outros afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000.00MT (quinhentos mil meticais), dividido em 2 quotas iguais pelos sócios Yousef Riad Basma e Hassan Rammal, com o valor nominal de 250.000.00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% de capital para cada um.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de uma quota deve ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo dos sócios Yousef Riad Basma e Hassan Rammal

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes ou procuradora especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Agosto de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



24h Pest Control, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 11 de Maio de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101323110, uma entidade denominada 24h Pest Control, Limitada.

Armando Guachane Machava, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Hulene B, casa n.º 24, quarteirão 20, Distrito Municipal Kamavota, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302094800P, emitido a 30 de Abril de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Júlio Vasconcelos Langa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade Maputo, bairro de Hulene A, casa n.º 318, quarteirão 31, Distrito Municipal Kamavota, portador do Bilhete de Identidade n.º 110205773372B, emitido a 11 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Joaquim Ricardo Dimande, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, bairro de Laulane, casa n.º 499, quarteirão 18, Distrito Municipal Kamavota, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100890349F, emitido a 27 de Setembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

As partes supracitadas constituem uma sociedade comercial com três sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação 24h Pest Control, Limitada, e tem a sua sede na rua da Beira, Hulene B, casa n.º 987, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Controlo de pragas e fumigação de interiores e exteriores;
- b) Jardinagem;
- c) Limpeza de edifícios;
- d) Limpeza de tanques;
- e) Limpeza de drenos e fossas.

Dois) A sociedade pode exercer ainda outras actividades de natureza acessória e complementar ao objecto social ou outras, desde que tais actividades sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem

mil meticais), e encontra-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 70.000,00MT (setenta mil meticais), equivalente a 70% do capital social, pertencente a Armando Guane Machava;
- b) Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente a Júlio Vasconcelos Langa;
- c) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 10% do capital social, pertencente a Joaquim Ricardo Dimande.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, ficam a cargo do sócio gerente Armando Guachane Machava, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O sócio gerente ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Agosto de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.